

PROCESSO Nº 0811/76		
INTERESSADO: Aileen Deslandes		
ASSUNTO: Pedido de reconsideração do Parecer nº 15/76 - CERMGSP.		
RELATOR: (a) Maria de Lourdes Mariotto Haidar		
PARECER Nº 580/76	CÂMARA/COMISSÃO -C.M.-	APROVADO EM 28.7.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Hélcio Deslandes, pai da aluna Aileen Deslandes, inconformado com o despacho da Coordenadora de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, publicando no D.O. de 29/4/76, dirige-se a este Conselho, solicitando, em grau de recurso, pronunciamento relativo à equivalência dos estudos realizados por sua filha nos Estados Unidos da América.

Fundamenta sua petição alegando ter a aluna concluído nos Estados Unidos as 4 séries do ensino fundamental, sendo que a 7ª série teria sido cursada simultaneamente com a 8ª série.

APRECIACÃO:

Aileen Deslandes cursou a Sligo Elementary School em Takoma Park, Maryland, de agosto de 1972 a junho do 1975, no período correspondente a 3 anos letivos. Paralelamente realizou Home Studies em atividades correspondentes nos estudos constantes das séries cursadas (doc. de fls. 4).

No Brasil, cursara, anteriormente, as 4 primeiras séries do 1º grau. Considerando-se, em conjunto, os estudos realizados por Aileen Deslandes no Brasil e nos Estados Unidos, verifica-se, portanto, que ela conta aos todo com 7 anos de escolaridade em nível de 1º grau.

O Parecer CERMGSP nº 13/76, exarado no Processo 0964/76, acertadamente concluiu nos seguintes termos: "Os estudos realizados por Aileen Deslandes podem ser considerados equivalentes nos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão da 7ª série do 1º grau, podendo matricular-se na 8ª série de mesmo grau.

Deve a interessada, contudo, submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, (Geografia do Brasil) e Educação Moral e Cívica, bem como em outras disciplinas, a critério da escola onde se matricular".

Não havendo sido juntados ao processo dados novos que fundamentem uma revisão do despacho supra-referido, opinamos pela sua manutenção.

II - CONCLUSÃO

Indefere-se a solicitação de Aileen Deslandes, ficando mantida a conclusão do Parecer 15/76 exarado no Processo 964/76 0 CERMGSP, que considera os estudos realizados pela interessada nos Estados Unidos da América equivalentes aos cumpridos no Brasil em nível de conclusão da 7ª série do 1º grau, podendo a aluna matricular-se na 8ª série do mesmo grau, submetida a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Educação Moral e Cívica, bem como em outras disciplinas, a critério do estabelecimento de ensino em que se matricular.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau
em 14 de julho de 1976

a) Cons. José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.
Sala "Carlos Pasquale", em 28/07/76

a) Cons. M o a c y r Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente